

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: 9891/2022
Pregão Eletrônico nº 060/2022

DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº39.575.051/0001-87 contra a decisão da Pregoeira que habilitou e declarou vencedora a empresa **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº03.189.468/0001-64 do LOTE 02 do Pregão 060/2022, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PINTURA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.**

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 44, caput, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Parágrafos 1 e 2, Art.44 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo **E-D0C nº 9891/2022**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 1 (um) registro de intenção de recurso **licitacoes-e.com.br**, a saber:

12/08/2022
07:48:03:586

NOVA DISTRIBUIDORA
LTDA

Motivo da Intenção de Recurso: Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de recurso, pois o produto ofertado pela empresa **CENTRÃO DA ELETRICIDADE**, não atende a especificação do edital. A empresa apresentou marcas incompatíveis com o redimento e a qualidade

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

NOVA DISTRIBUIDORA LTDA

A RECORRENTE, pede a inabilitação da empresa **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI** alegando em sua peça recursal assim argumenta das fls nº 324 a 334.

Requer: Anulação da decisão da Análise Técnica da empresa recorrida.

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Em contraposição, a empresa **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI** alega: das fls nº 338 a 348.

Requer: INDEFERIMENTO do mesmo, mantendo a habilitação da **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI**

DA ANÁLISE

Quanto as razões apresentadas pela **RECORRENTE** é de se registrar que durante todo o procedimento licitatório, tanto na fase interna quanto na fase externa, obtivemos todo o apoio e assessoria técnica da **2.0.06.01/CCOM - COORDENAÇÃO DE COMPRAS**, que efetuou a análise dos documentos apresentados pela **RECORRIDA**.

O rigorismo suscitado pela Recorrente é tudo que se espera do agente público: vinculação ao texto do edital. O rigor só é condenável se conduzir a decisões extremadas porquanto desamparadas de razoabilidade.

Portanto, as decisões que envolvem análises técnicas foram efetuadas com o auxílio e análise da unidade demandante do Objeto.

Já na fase recursal, mais uma vez foi concedido nova oportunidade para análise técnica dos argumentos apresentados pela **RECORRENTE**. Tendo a unidade técnica responsável ratificado o seu entendimento anterior e mantido a decisão para o **Lote 02**, nos termos descritos : das fl 349 a 354.

DESO 15

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003
e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

A CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço Recurso Administrativo interposto pela empresa **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº39.575.051/0001-87** para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que considerou a empresa **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ 03.189.468/0001-64 habilitada e vencedora do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 60/2022.**

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 24/08/2022

WILMA PENNA
CALASANS:102299
22520
Wilma Penna Calasans
Pregoeira

Assinado de forma digital por
WILMA PENNA
CALASANS:10229922520
Dados: 2022.08.24 11:58:13
-03'00'

HELINE ANDRADE
RIBEIRO:14942151520
Heline Andrade Ribeiro
Equipe de Apoio

Assinado de forma digital por
HELINE ANDRADE
RIBEIRO:14942151520
Dados: 2022.08.24 12:01:49 -03'00'

Aracaju, 04/07/2022

DECISÃO

1 . Ratifico o julgamento do Pregoeiro e NEGO PROVIMENTO, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa NOVA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº39.575.051/0001-87, mantendo a decisão que considerou a empresa CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.189.468/0001-64 , habilitada e vencedora do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 060/2022, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2 . Em cumprimento ao que determina o Artigo 45 do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, ADJUDICO E HOMOLOGO o LOTE 02 do Pregão Eletrônico n.º 060/2022.

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente